



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/PMP/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024**

**(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferência de créditos adicionais suplementares e créditos especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento.”**

### **1 Relatório**

O Projeto de Lei nº 065/PMP/2024 tem por objetivo tratar da transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Fundo Municipal de Educação Básica, no vigente orçamento, além de estabelecer outras providências.

É o breve relatório, passo à análise.

### **2 Análise**

A análise do Projeto de Lei que trata da transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais, no âmbito do Fundo Municipal de Educação Básica, será realizada destacando-se o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

#### **2.1 Caráter Legal**

O projeto foi avaliado à luz da legislação vigente, especialmente a Constituição Federal e a Lei 4.320/64. Observa-se que o texto busca autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2024, conforme aprovado pela Lei nº 054, de 20 de setembro de 2023. Destina-se à implantação do Fundo Municipal de Educação Básica, respeitando os limites legais e evidenciando as classificações orçamentárias no Anexo I.

Foi evidenciado o cuidado na observância dos princípios constitucionais, respeitando a legalidade na administração pública, a garantia do desenvolvimento econômico e o direito ao trabalho.

#### **2.2 Caráter Lógico Gramatical**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

No aspecto lógico gramatical, o projeto apresenta uma estrutura clara, expondo os dispositivos de forma organizada. As informações sobre a destinação do crédito especial, as anulações e transposições de valores, bem como as autorizações para alterações no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual estão apresentadas de maneira compreensível.

**3 Voto**

Dante do exposto, o Projeto de Lei nº 065/CMP/2024 foi analisado e se apresenta em conformidade com a legislação vigente, principalmente a Constituição Federal, demonstrando coerência lógica e gramatical em sua redação. Recomenda-se, portanto, a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2024.



**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 070/CMP/2024  
PROJETO DE LEI Nº 065/CMP/2023**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 22 de janeiro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 065/CMP/2024 de 08 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferência de créditos adicionais suplementares e créditos especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2024.

  
**LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES**  
Presidente

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator

  
**HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA**

Membro